

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20250524

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250524, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA CLEBSON P. DA ROSA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 29.574.716/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SILVIO SANTA BRIGIDA ALVES, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, e do outro lado CLEBSON P. DA ROSA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 11.559.851/0001-95, com sede na R NOSSA SENHORA DE NAZARE, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 68709-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).CLEBSON PERREIRA DA ROSA, portador do(a) CPF 990.779.492-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113295	JOELHO ESGOTO 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	6,00	2,400	14,40
115752	JOELHO SOLDAVEL 50 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	6,00	4,600	27,60
128267	AREIA - GRANULOMETRIA MÉDIA - Marca.: REGIONAL	METRO	150,00	127,000	19.050,00
128268	SEIXO - GRANULOMETRIA MÉDIA - Marca.: REGIONAL	METRO	50,00	210,400	10.520,00
128272	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA ARGAMASSA - Marca.: LIGAM QUÍMICO OU SIMILAR - FRASCO COM UM LITRO	LITRO	30,00	6,800	204,00
128279	PERNA MANCA EM MADEIRA DE LEI 6.5X 4CM 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	10,00	399,980	3.999,80
128300	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS - Marca.: VOTOMASSA	SACO	25,00	22,300	557,50
	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTOS CERÂMICOS, DO TIPO AC-II (SACO COM 20 KG).				
128303	DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO, COM ANÉIS DE REFORÇO, DE 4? x 2.1/2?. - Marca.: URSICH	UNIDADE	20,00	35,650	713,00
128360	DIAMANTE RISCADOR DE CORTE PARA CORTADOR DE REVESTIMENTO CERÂMICO. - Marca.: STANLEY	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
128379	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 02 PÓLOS - 70 A. - Marca.: OUROLUX	UNIDADE	2,00	22,800	45,60
128394	ABRAÇADEIRA DE FERRO GALVANIZADO, DO TIPO ?D?, DE 3/4 - Marca.: BRASFORT	UNIDADE	10,00	1,390	13,90
128397	REFLETOR COM LÂMPADA DE LED DE 100 W - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,00	77,450	387,25
128400	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 10 A. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	5,00	3,890	19,45
128414	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 10 A. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	5,00	4,980	24,90

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



128423	LUVA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE • 50 mm. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	28,750	143,75
128425	LUVA DE CORRER DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA, DE • 110 mm. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	252,000	252,00
128462	BACIA SANITÁRIA DE LOUCA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCA, COM CONJUNT - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
	BACIA SANITÁRIA DE LOUCA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR BRANCA, COM CONJUNTO DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE).				
128467	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 37. - Marca.: PEGAFO	UNIDADE	3,00	31,000	93,00
128468	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 37. - Marca.: PEGAFO	PAR	2,00	31,000	62,00
128469	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 38. - Marca.: PEGAFO	PAR	5,00	31,000	155,00
128470	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 39. - Marca.: PEGAFO	PAR	4,00	30,900	123,60
128471	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 40. - Marca.: PEGAFO	PAR	4,00	30,900	123,60
128472	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 42. - Marca.: PEGAFO	PAR	1,00	30,900	30,90
128473	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 44. - Marca.: PEGAFO	PAR	1,00	30,900	30,90
128474	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, Nº 46. - Marca.: PEGAFO	PAR	2,00	40,500	81,00
	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 38. - Marca.: PEGAFORT				
128483	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 38. - Marca.: PEGAFORT	UNIDADE	3,00	487,500	1.462,50
	PORTA DE MADEIRA DE LEI COM ALMOFADAS, DE 0,80 m x 2,10 m. - Marca.: REGIONAL				
128519	PORTA DE MADEIRA DE LEI COM ALMOFADAS, DE 0,80 m x 2,10 m. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	1,00	20,500	20,50
128539	MARTELO DE 25 mm (COM CABO). - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	4.790,000	4.790,00
128540	MOTOPODA HT 75 STIHL - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	1,00	2.390,000	2.390,00
	MOTOPODA HT 75 STIHL - Marca.: MATSUYAMA				
128546	MOTOSERRA A GASOLINA STIHL 30.1cc MS 170 1.8cv - Marca.: MATSUYAMA	METRO CÚBICO	50,00	170,000	8.500,00
150071	PEDRA PRETA. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	33,990	169,95
150072	ANSHINHO DE 22 DENTES (COM CABO) - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	6,960	13,92
150074	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITARIO COM GUIA - Marca.: POLYTEC	SACO	25,00	44,150	1.103,75
150084	ARGAMASSA COLANTE PARA REVESTIMENTO CERÂMICO DO TIPO AC-III (SACO COM 20KG) - Marca.: VOTOMASSA	BARRA	10,00	6,000	60,00
150085	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 5/16 x 1m - Marca.: JOMARCA	BARRA	20,00	8,500	170,00
150090	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 3/8 x 1m - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	3,00	790,000	2.370,00
150092	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, MONOFÁSICA DE 3/4CV - 110W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	1,00	1.810,000	1.810,00
150106	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA, TRIFÁSICA DE 2CV - 220W (MARCA NACIONAL)	UNIDADE	2,00	8,900	17,80
150117	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE • 10mm - Marca.: ROCAS	UNIDADE	5,00	7,100	35,50
150118	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40mm x 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	6,400	19,20
150125	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 40mm x 60mm - Marca.: KRONA	METRO	50,00	6,400	320,00
150126	CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 2 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	50,00	8,600	430,00
150127	CABOS CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 3 x 2,5mm - Marca.: MASTER	METRO	50,00	7,900	395,00
150129	CABOS CABO ELÉTRICO PP FLEXÍVEL 4 x 2,5mm - Marca.: MASTER	UNIDADE	5,00	29,900	149,50
150134	CADEADO - MODELO TRADICIONAL DE 45mm - Marca.: STAM	UNIDADE	1,00	3.450,000	3.450,00
150135	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 5.000 LITROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	10.080,000	10.080,00
150139	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 10.000 LITROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	1,00	97,750	97,75
150141	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA - Marca.: EQUATORIAL	UNIDADE	30,00	27,580	827,40
150142	CAL HIDRATADA (SACO COM 20KG) - Marca.: SUPERCAL	UNIDADE	15,00	8,070	121,05
150143	CANALETA 10X20 - Marca.: DURIN	UNIDADE	5,00	17,250	86,25
150147	CANALETA VENTILADA 30X30 - Marca.: DURIN	UNIDADE	3,00	1,600	4,80
150148	CAP SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	4,100	8,20
150149	CAP SOLDÁVEL 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	7,080	14,16
150150	CAP-TAMPÃO DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA DE • 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	8,240	16,48
150151	CAP-TAMPÃO DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA DE • 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	26,050	390,75
150154	CARRETEL PARA FIO DE ROÇADEIRA REDONDO - Marca.: ITE	UNIDADE	1,00	48,300	48,30
150155	CAVADOR-DRAGA ARTICULADA COM CABO 1,20m - TAMANHO MÉDIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	52,880	264,40
150174	CAVADOR-DRAGA ARTICULADA COM CABO 1,50m - TAMANHO GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	0,990	0,99
150179	CHAVE COMBINADA DE BOCA-ESTRIA DE AÇO GALVANIZADO, Nº 13mm - 13mm - Marca.: NOLL	UNIDADE	20,00	12,200	244,00
150180	REJUNTE CERÂMICO (SACO COM 1kg) - Marca.: VOTOMASSA	UNIDADE	25,00	15,500	387,50
150182	RELÉ FOTO 220V COM BASE - Marca.: CORUGITO	METRO QUADRADO	50,00	74,200	3.710,00
150185	REVESTIMENTO CERÂMICO ACETINADO (FÓSCO), ANTIDERRAPANTE PEI-4 DE 62cm x 62cm COR - Marca.: EMBRAMAC	METRO QUADRADO	50,00	50,100	2.505,00
150191	REVESTIMENTO CERÂMICO DE 60 x 33cm BRANCO NEVE (PARA PISO) - Marca.: EMBRAMAC	UNIDADE	1,00	490,000	490,00
150194	LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 120L RESISTENTE AO IMPACTO, AOS RAIOS ULTRAVIOLETA - Marca.: ASTRA	METRO QUADRADO	50,00	59,970	2.998,50
150196	LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 120L RESISTENTE AO IMPACTO, AOS RAIOS ULTRAVIOLETA E ÀS REPETIDAS LAVAGENS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	5,00	790,000	3.950,00
	TO POR 4 LIXEIRAS - Marca.: ASTRA				
	LIXEIRA DE PLÁSTICO PARA PRAÇA DE 60L O KIT É COMPOSTO				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



POR 4 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE QUALIDADE DE ACORDO COM AS PRINCIPAIS NORMAS VIGENTES DA (ANIVISA). POSSUEM ESTRUTURA DE AÇO GALVANIZADO . PODEM SER MONTADOS E DESMONTADOS FACILMENTE, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E DURABILIDADE COM TAMPA BASCULANTE E SISTEMA MULTI ENCAIXE, SÃO DIVIDIDAS POR CORES PARA FACILITAR O DESCARTE E SEPARAÇÃO DO LIXO, RESISTENTE AO IMPACTO, AOS RAIOS ULTRAVIOLETA E ÀS REPETIDAS LAVAGENS É ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE: 60 LITROS, CORES: AMARELO, VERDE, AZUL E VERMELHO					
150197	RIPA DE MADEIRA DE LEI, DE 5cm x 1,5cm x 5m - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	5,00	127,000	635,00
150199	RIPÃO DE MADEIRA DE LEI, DE 5cm x 2,5cm x 5m - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	5,00	136,900	684,50
150200	LIXEIRA PARA PÁTIOS E PARQUES REDONDA EM TELA DE MOE DA - Marca.: ASTRA A LIXEIRA REDONDA SUSPENSÃO É SUPER RESISTENTE, FABRICADA EM TELA DE MOEDA COM ACABAMENTO EM ESMALTE ACETINADO, TEM UM INCLUSIVO SUPORTE DE TUBO 3/4 PARA MANter A LIXEIRA SUSPENSÃO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALTURA DO SUPORTE: 1,24m ALTURA DA LIXEIRA: 42cm LARGURA: 35cm	UNIDADE	2,00	540,000	1.080,00
150201	LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA DE 10m x 1 2m - Marca.: NOLL 150 MICAS	UNIDADE	1,00	455,000	455,00
150206	ROLO DE LÃ DE 23cm PARA PINTURA - Marca.: ROMA	UNIDADE	10,00	10,500	105,00
150212	CHUVEIRO DE PLÁSTICO BRANCO - MODELO SIMPLES, DE 5 " - Marca.: DURIN	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
150214	CIMENTO PORTALND (SACO COM 50 KG) - Marca.: POTY	UNIDADE	20,00	52,000	1.040,00
150222	LUVA DE PVC HIDRÁULICA ROSCÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 25 x 3/4 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	25,00	1,990	49,75
150228	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	3,900	39,00
150233	MADEIRITE 2,2m x 1,10 10mm - Marca.: MISTA	UNIDADE	20,00	99,000	1.980,00
150241	MANTA ASFALTICA MULTI USO 30cm X 10m - Marca.: RAYCO	UNIDADE	5,00	9,000	45,00
150243	MANTA ASFALTICA MULTI USO 45cm x 10m - Marca.: RAYCO	UNIDADE	2,00	87,000	174,00
150246	MANTA TÉRMICA (EMBALAGEM COM 50m²) - Marca.: RAYCO	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
150249	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FR IA DE 20mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	4,300	43,00
150253	TÁBUA BRANCA 3m x 15 x 1,5 - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	10,00	396,500	3.965,00
150254	MASSA ACRÍLICA COR BRANCO NEVE (LATÃO COM 20KG) - Ma rca.: VELOZ	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
150257	MASSA PVA LÁTEX CORRIDA (LATÃO COM 20KG) - Marca.: V ELOZ	UNIDADE	20,00	52,100	1.042,00
150260	METALON 20X20 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	5,00	64,990	324,95
150261	METALON 30X20 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	5,00	78,990	394,95
150265	PAINEL POP LED SOBREPOR 24w - Marca.: AVANT	UNIDADE	3,00	31,300	93,90
150266	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (FREXAL) DE 10cm x 5cm x 5m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	79,900	399,50
150267	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (FREXAL) DE 12cm x 6cm x 6m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	124,990	624,95
150268	PEÇA DE MADEIRA DE LEI (LOGARINA) DE 14cm x 7cm x 5m - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	198,000	990,00
150270	PERFIL PARA RODAFORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO - TIPO COLONIAL, MODELO "MOLDURA" C - Marca.: NOVAFORMA PERFIL PARA RODAFORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO - TIPO COLONIAL, MODELO "MOLDURA" COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6m)	UNIDADE	25,00	32,600	815,00
150274	TÊ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 40 mm. - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	9,150	91,50
150276	PLANFONIER COM SOQUETE - Marca.: ROMA	UNIDADE	10,00	4,790	47,90
150282	TÊ ESGOTO 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	3,400	17,00
150293	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE PVC COM BARRAME NTO TRIFÁSICO NEUTRO E TERRA - Marca.: ROMA QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE PVC COM BARRAMENTO TRIFÁSICO NEUTRO E TERRA PARA 16 (DEZESSEIS) DISJUNTORES PADRÃO DIN.	UNIDADE	1,00	401,900	401,90
150294	TELA SOLDADA NERVURA 2,45 x 6m x 15 x 15 x 4,2 - Mar ca.: SINOBRAS	UNIDADE	3,00	339,000	1.017,00
150297	REFLETOR COM LÂPADA DE LED DE 200W - Marca.: AVANT	UNIDADE	5,00	95,980	479,90
150299	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁG UA FRIA DE 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	8,900	89,00
150302	TELHA CERÂMICO - MODELO PLAN.	MILHEIRO	3,00	1.490,990	4.472,97
150304	DESENPENADEIRA PARA REBOCO EM MADEIRA 25 x 15cm - Ma rca.: ROMA	UNIDADE	3,00	6,530	19,59
150305	TELHA FIBROCIMENTO TIPO ONDINA 244x50x0,4 - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	200,00	22,980	4.596,00
150306	DISCO DE CORTE DENTADO PARA MADEIRA - PARA SERRA CIR CULAR DE 110mm - Marca.: WAVES PLUS	UNIDADE	10,00	8,100	81,00
150307	DISCO DE CORTE PARA CERÂMICA/ MARMORE/ PORCELANATO - PARA SERRA MARMORE DE 110mm - Marca.: FERTAK	UNIDADE	10,00	17,300	173,00
150309	DISJUNTOR MINI - PADRÃO 3 PÓLOS - 40 A - Marca.: OUR OLUX	UNIDADE	3,00	24,520	73,56
150312	TIJOLO CERÂMICO FURADO DE 9 X 14 X 19cm - Marca.: ST O ANTONIO	UNIDADE	5.000,00	1,220	6.100,00
150315	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN DE 2 PÓLOS - 50 A - Marc a.: OUROLUX	UNIDADE	3,00	22,350	67,05
150317	ELETRODO 60/13 x 2.5 - Marca.: VONDER	QUILO	10,00	15,250	152,50
150318	ELETRODO 60/13 x 3.25 - Marca.: VONDER	QUILO	10,00	19,100	191,00
150323	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA DE 1/2 x 50cm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	4,400	22,00
150325	ENGATE FLEXÍVEL DE BORRACHA BRANCA DE 1/2 x 60cm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	5,600	28,00
150328	ENXADA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	3,00	25,200	75,60
150330	ESCOVA DE AÇO COM CABO 3 FILEIRAS - Marca.: PLAST MA	UNIDADE	3,00	5,700	17,10
150333	ESPÁTULA DE AÇO 0,8CM GALVANIZADO - Marca.: PLAST MA	UNIDADE	3,00	5,950	17,85
150338	ESTOPA NO MÍNIMO 150G - Marca.: COMPEL	UNIDADE	12,00	5,400	64,80
150344	FERRO 4.2 - VARA - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	50,00	17,100	855,00
150345	FERRO 5.0 AGO CA-SO 5.0 x 12m - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	50,00	25,300	1.265,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



150348	FITA CREPE 32mm X 50mts - Marca.: COMPEL	UNIDADE	10,00	16,950	169,50
150349	FITA DE DILATAÇÃO 2,7mm x 3,5mm x 2m - Marca.: EQUIP	UNIDADE	50,00	6,300	315,00
150354	TRENA 50 METROS ABERTA FIBRA - Marca.: FERTAK	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
150356	TRILICIE 6,0 x 3,4 x 4,2mm x 6m - Marca.: DIMENSÃO	UNIDADE	30,00	49,000	1.470,00
150358	TUBO 200mm ESGOTO - Marca.: TUUBOTEC	UNIDADE	3,00	525,000	1.575,00
150369	FLANGE SOLDA 25mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	9,250	92,50
150372	FLANGE SOLDA 40mm - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	3,00	19,900	59,70
150373	TUBO GEO MECÂNICO FILTRO 2000 x 110mm - Marca.: FENI	UNIDADE	4,00	218,000	872,00
150374	TUBO GEO MECÂNICO FILTRO 2000 x 150mm - Marca.: FENI	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
150376	TUBO GEO MECÂNICO SECO 4000 x 150mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	1,00	999,990	999,99
150378	TUBO GEO MECÂNICO SECO FILTRO 4000 x 110mm - Marca.: FENIX	UNIDADE	4,00	299,970	1.199,88
150379	FORRO DE LAMBRI DE PVC FÔSCO COR BRANCO NEVE (PEÇA D E 200mm x 6m) - Marca.: MAIS PVC	METRO QUADRADO	100,00	25,350	2.535,00
150380	VÁLVULA GRAP PARA TANQUE - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,980	19,90
150383	FURADEIRA ELÉTRICA PROFISSIONAL, DE 110V, (MARCA NACIONAL) 750W - Marca.: SKILL	UNIDADE	1,00	3,800	3,80
150386	VERGALHÃO ESTRIADO DE AÇO CA-50, DE 3/8 x 12m - Marca.: SINOBRA	UNIDADE	50,00	68,870	3.443,50
150393	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 80 - Marca.: CLM	UNIDADE	2,00	263,000	526,00
161777	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA 60MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	2,00	32,990	65,98
161778	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA FRIA, DE 60MMX2	MILIMETRO	15,00	64,900	973,50
161782	ALISAR DE MADEIRA DE LEI COM 8 cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 2,20M X 0,50M) - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	1,00	949,890	949,89
161788	BOMBA D'ÁGUA DO TIPO SUBMERSA MONOFÁSICA, DE 1 CV-12 7W (MARCA NACIONAL) - Marca.: MATSUYAMA	UNIDADE	5,00	103,780	518,90
161789	CAIXILHO DE MADEIRA DE LEI COM 12cm DE LARGURA (PARA PORTA DE 0,80M X 2,10M) - Marca.: REGIONAL	METRO	20,00	42,700	854,00
161790	CHAPA DE ZINCO 100cm EM BOBINA - Marca.: CIVIT	METRO	20,00	36,200	724,00
161792	CHAPA DE ZINCO 60cm EM BOBINA - Marca.: CIVIT	UNIDADE	20,00	135,000	2.700,00
161797	COLUNA POP 3/8 x 7 x 14 - 6mts - Marca.: SENOBRA	UNIDADE	30,00	20,150	604,50
161799	TUBO DE PVC SOLDAVEL 25mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	1,00	1.999,990	1.999,99
161801	ESCADA DE DOIS LANCE - FIBRA 9M - Marca.: SINTESE	FRASCO	10,00	5,190	51,90
	ADESIVO PLÁSTICO PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (FRASCO COM 75 GRAMAS) - Marca.: FIRMEX				

VALOR GLOBAL R\$ 152.919,95

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 152.919,95 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 07 de Maio de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas



expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



7.2. É vedado à CONTRATADA:

- I** - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II** - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III** - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1721.181220012.2.033 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Fevereiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 07 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 29.574.716/0001-84
CONTRATANTE

CLEBSON P. DA ROSA LTDA
CNPJ 11.559.851/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____